



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETINHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 002/2024

Pelo presente instrumento vem a **CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Avenida Marthin Luther, 1622, Bairro Centro, CEP: 95.937-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.435.396/0001-00, nesse ato representada pela Presidente, **Sra. GECI TERESINHA MALLMANN**, portadora do CPF: 64075222004, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **SUPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede Rua João Mário Rockembach, nº 356, Bairro Conventos, Lajeado/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 12.478.499/0001-26, neste ato representado por seu administrador, **Sr. CASSIANO NUNES DA SILVA**, portador do **CPF. nº 016.471.020-57**, doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, a ser realizado de forma indireta, estritamente de acordo com as normas da Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/21, o que fazem com base nas informações constante no Ofício 068-04/2024 – Dispensa de Licitação Nº 003/2024 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para disponibilização de sinal de internet com as seguintes características:

1.1.1 – 500 Mbps Full dedicados, a serem utilizados junto ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores;

1.1.2 – Mínimo de 95% de garantia de banda para download e 95% para upload;

1.2 - A comprovação do atendimento do objeto se dará por relatórios mensais que contemplem o uso da banda: diário, semanal e mensal.

1.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o roteador em forma de COMODATO, sem custos adicional a CONTRATANTE.

1.4 – O objeto deste contrato deve ser prestado por pessoa jurídica regularmente constituída.

1.5 - A transmissão do sinal até a Câmara de Vereadores será por fibra óptica.

1.6 - A velocidade e megas dedicados serão permanentemente acompanhados pela CONTRATANTE, através do fiscal do contrato.

1.7 – A partir do momento da assinatura do contrato a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

1.8 – Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional a Câmara Municipal de Vereadores, durante a vigência do contrato, as manutenções necessárias para o fiel cumprimento do objeto licitado.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETINHA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 99,99 (noventa e nove reais com noventa e nove centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – A responsabilidade pela segurança dos funcionários da empresa será única e exclusiva da CONTRATADA.

3.2 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação;

3.3 – A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

3.3.1 - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 3.4, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

3.4 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

3.5 – O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.6 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – As despesas decorrentes dessa licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA

3.3.90.40 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (466)-02

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil**, ao mês subsequente a prestação dos serviços, baseado em notas fiscais dos serviços prestados, devidamente visado e aprovado pelo Fiscal do contrato e o Presidente da Câmara.

4.3 – Os originais dos documentos fiscais comprobatórios da prestação de serviços devem ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Forquethina (CNPJ 17.435.396/0001-00) e conter as seguintes informações: modalidade e número do processo licitatório, nº contrato e do empenho, indicação do recurso utilizado para pagamento e, se necessário, indicação do fundo repassador do recurso (estadual ou federal);



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETINHA

4.3.1 – Caso houver, a contratada deverá indicar o número/título do Convênio, Termo de Parceria, Contrato de Repasse, Programa ou outro instrumento originário;

4.4 – Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

4.5 - Serão processadas as retenções pertinentes ao objeto da contratação, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES: Além das penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21), sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

5.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no item 5.2.

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

5.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.

5.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETINHA

5.5 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, consoante estabelece o art. 107, da Lei 14.133/2021.

7.1 – Havendo prorrogação da vigência, os valores poderão ser atualizados, levando-se em consideração o índice acumulado da variação positiva do menor dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido:

7.1 – Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

7.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

7.3 – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A Fiscalização do contrato está a cargo da Câmara Municipal de Vereadores que designa a servidora **Camila Helena da Luz Fucilini** para ser a fiscal do contrato.

8.1 – O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3 – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NOVA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETINHA

9.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

9.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;

9.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;

9.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;

9.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS: A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

10.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo de dispensa de licitação Nº 003/2024.

10.2 – A **CONTRATADA** indica a Sra. **Sarah Elisa Eifler**, como responsável por sanar quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato, podendo ser contatado pelo telefone (51)98906-6142 e/ou endereço eletrônico administrativo@supnet.com.br;

10.3 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

10.4 – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

10.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETINHA

Forquethina(RS), 16 de JULHO de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE FORQUETINHA
GECI TERESINHA MALLMANN
PRESIDENTE

Testemunha: _____
C.P.F.:

SUPNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CASSIANO NUNES DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____
C.P.F.: